

Lei n° 1.073/89

- De 29 de Dezembro de 1989

Assimila serviços à lista de serviços e ao anexo I - Tabela para cobrança do ISS que acompanha a lei n° 889/83 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeumirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º - A lista de serviços e o anexo I que acompanham a lei n° 889/83 (Código Tributário Municipal) ficam acrescidos dos serviços e respectivas alíquotas constantes da Tabela anexa a esta lei.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Façam-se.

Itapeumirim-ES, 29 de Dezembro de 1989.

Ervilto Porto Meireles
Prefeito Municipal

Bista de Serviços

Item	Serviços	Aliquota mensal sobre o preço do servi- ço ou movimento eco- nômico.
1	Bruto de leite, pele, olhos, sementes e congegues	5 %
2	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congegues	5 %.
3	Vaccinação, coleta, remoção e manutenção de lixo	5 %.
4	Encopresa e dragagem de portos, rios e canais	5 %.
5	Encopresa, manutenção e conservação de estradas, inclusive vias públicas, parques e jardins	5 %.
6	Desinfecção, sanitização, higienização, des- ratificação e congegues	5 %.
7	Encopresa de chaminés	5 %.
8	Pesquisa, perfuração, dimensão, perfí- lagem, estimulação e outros serviços relacio- nados com a exploração de petróleo e gás natural	5 %.
9	Serviços portuários e aeroportuários; utili- zação de porto ou aeroporto; atracação; capata- zia; armazenagem interna, externa e espe- cial; suprimento de água, serviços aeronáuticos, manutenção de mercadoria fora dos cais.	5 %.
10	Lobrança e reclamações por conta de terceiros, inclusive direitos autênticos, protestos e títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de obrigações ou re-	

abastecimentos e outros serviços correlatos da abrangência ou recebimento (este item também abrange os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

51.

- 11 Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheque; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordenanças de pagamentos de débitos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, incluir o fisco para do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de copias; fornecimento de segundo vici de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o pagamento, as instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, nessas vias à prestação dos serviços).

51.